CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
C

Ofício nº 454

Lapa, 24 de Novembro de 2000

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis o Termo de Convênio nº 95244/2000, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e o Município de Lapa, para ser submetido a referendo.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 796/00
DATA 27 / 11 / 2000
10:47

Exmo. Sr.
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

CONVÊNIO Nº 95244/2000, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE E O(A) PREF MUN DE LAPA-PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC, criada pela Lei n.º 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.378.257/0001-81, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 02, Bloco "F", neste ato representada por seu Diretor de Programas e Projetos Educacionais, Pedro Crisóstomo Rosário, na forma da Portaria/FNDE nº 111 de 22 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2000, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SQS 109, Bloco "C", Aptº 218, portador da Carteira de Identidade nº 293.793, expedida pelo Ministério da Marinha, CPF nº 238.765.731-49, nomeado pelo Decreto Presidencial de 29 de julho de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 de julho de 1998, doravante denominado CONCEDENTE, e o(a) PREF MUN DE LAPA-PR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede na PRAÇA MIRAZINHA BRAGA N. 87 - CENTRO, neste ato representado(a) por seu(sua) Prefeito(A), MIGUEL LOURENCO HORNING BATISTA, residente e domiciliado(a) em LAPA-PR, na RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1995 CASA CENTRO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 678358, expedida pelo(a) II-PR, CPF nº 027.311.939-72, doravante denominado(a) CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio de mútua cooperação de conformidade com o Plano de Trabalho e demais peças constantes do Processo nº 23400.000689/99-32, regido pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pela Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelas , Resolução nº 04 de 21 de janeiro de 1999 revalidada pela Resolução nº 005, de 09 de fevereiro de 2000 , e Resolução nº 11 de 02 de maio de 2000, do Conselho Deliberativo do FNDE, e, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a assistência financeira direcionada à execução de ações, visando à melhoria da qualidade do ensino oferecido aos alunos do(a) Educação Especial, voltadas a:

- Aquisição de material didático/pedagógico para aluno, conforme plano de trabalho aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

(Continuação do Convênio nº 95244/2000 – fl. 2)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

a) custear o objeto do convênio, liberando os recursos financeiros para crédito em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, no banco e agência indicados pelo(a) CONVENENTE no Plano de Trabalho;

b) dar ciência da assinatura do instrumento à Assembléia Legislativa, quando tratar-se de convênio firmado com o Estado, e à Câmara Municipal, quando tratar-se de convênio firmado com o Município;

c) notificar, quando o CONVENENTE for município, a respectiva Câmara Municipal da liberação de recursos financeiros concedidos, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da liberação;

d) acompanhar e controlar a execução do objeto do convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à administração federal, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

e) no exercício de sua função normativa, controlar e fiscalizar a execução do convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera federal a responsabilidade pela execução do convênio na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do convênio;

f) exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções ocorridas na execução do convênio.

II - DO (A) CONVENENTE

a) utilizar os recursos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;

b) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias contado da data do evento;

c) quando integrante da administração pública de qualquer esfera do governo, incluir, em seu orçamento, os valores relativos às transferências efetivadas à conta do convênio;

d) apresentar prestação de contas parcial, quando for o caso, e prestação de contas final;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

(Continuação do Convênio nº 95244/2000 – fl. 3)

e) manter à disposição do CONCEDENTE e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão, em sua sede, independentemente de sua contabilização ter sido confiada a terceiros, os documentos de despesas emitidos em seu nome e identificados com o número do convênio e a fonte dos recursos;

f) manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos e das aplicações;

g) garantir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e do Sistema de Controle Interno ao qual esteja este subordinado, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

h) manter os recursos do convênio em conta bancária específica, aberta pelo CONCEDENTE, efetuando saques somente para pagamento ao credor das despesas decorrentes da execução do objeto do convênio, mediante cheque nominativo ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

i) restituir, ao CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

j) quando não for executado o objeto do convênio;

k) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final, no prazo estabelecido;

l) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;

m) restituir, ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles oriundos das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

n) restituir, ao CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação dos recursos do convêrnio no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos na conta bancária do convenente e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação financeira;

o) recolher à conta do CONCEDENTE o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não houver comprovação da sua aplicação na consecução do objeto do convênio.

p) efetuar as eventuais restituições de recursos mediante depósito no Banco do Brasil S.A. agência MINISTÉRIO DA FAZENDA, código nº 3602-1, conta nº 170500-8, em formulário específico a ser obtido em qualquer agência da referida instituição financeira, preenchendo o Campo 'FAVORECIDO" com as seguintes instruções: " FNDE – 15317315253015-5" .

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30/07/2001, sendo 31/05/2001 a data limite para execução do objeto e 30/07/2001 o prazo final para apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A prorrogação da vigência deste convênio poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que requerida formalmente ao CONCEDENTE, pelo CONVENENTE, com as devidas justificativas, até 20(vinte) dias antes do seu término.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

A prorrogação da vigência do convênio dar-se-á DE OFÍCIO, quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor do presente convênio é de R$ 1.028,63 (Um mil, vinte e oito reais e sessenta e três centavos), arcando o CONCEDENTE com R$ 822,90 (Oitocentos e vinte e dois reais e noventa centavos), e o(a) CONVENENTE com R$ 205,73 (Duzentos e cinco reais e setenta e três centavos), a título de contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios do CONCEDENTE, decorrentes da execução do convênio correrão à conta do seu orçamento próprio, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Nº da NE	Data da NE	Valor(es) em R$
12.367.0049.4098.0001	0213150072	33.40.41	2000NE803425	12/09/2000	822,90

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DO DESEMBOLSO

A liberação dos recursos será realizada pelo CONCEDENTE, diretamente ao CONVENENTE, até o último dia do mês previsto para o repasse, obedecendo ao cronograma de desembolso abaixo:

Finalidade

.
MATERIAL DIDATICO/PEDAGOGICO

.	Parcela	Mês da Liberação	Valor em R$
.	ÚNICA	OUT	822,90

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO PARCELADA

Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela liberada. A liberação da quarta parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Será suspensa a liberação de parcela do convênio, até a correção de impropriedades ocorridas, quando:

a) não houver comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida;

b) verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais procedimentos adotados na execução do convênio;

c) for descumprida, pelo(a) CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do convênio.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

(Continuação do Convênio nº 95244/2000 – fl. 6)

SUBCLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DEFINITIVA DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Será suspensa, definitivamente, a liberação das parcelas do convênio na hipótese da sua rescisão.

SUBCLÁUSULA SEXTA – DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE DE REAVER EVENTUAIS RECURSOS LIBERADOS INDEVIDAMENTE

O(A) CONVENENTE faculta, desde já, ao CONCEDENTE, a adoção de medidas para reaver eventuais recursos liberados indevidamente, mediante estorno junto ao agente financeiro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado é parte integrante deste convênio, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida formalmente pelo(a) CONVENENTE ao FNDE no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de execução fixado na cláusula terceira, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e à anuência do ordenador de despesas do CONCEDENTE, vedada a mudança de seu objeto ou meta.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessários à sua consecução, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

(Continuação do Convênio nº 95244/2000 – fl. 7)

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DOS MOTIVOS DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou a rescisão do convênio ocorrerá quando da constatação, dentre outras, das seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta;

c) quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais ou final nos prazos estabelecidos;

d) atraso injustificado no início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos recursos financeiros;

e) atraso injustificado na liberação dos recursos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A prestação de contas parcial deverá ser apresentada pelo CONVENENTE, ao CONCEDENTE, e constituída de:

a) ofício de encaminhamento ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do FNDE;

b) relatório de execução física (Anexo 13 da Resolução nº 004, de 21 janeiro de 1999);

c) demonstrativo de execução financeira (receita e despesas), com registro dos recursos recebidos, dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro e dos saldos (Anexo 14 da Resolução nº 004, de 21 janeiro de 1999);

d) relação de pagamentos efetuados (Anexo 15 da Resolução nº 004, de 21 janeiro de 1999);

e) relação de bens adquiridos ou produzidos com recursos do convênio (Anexo 16 da Resolução nº 004, de 21 janeiro de 1999);

f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

(Continuação do Convênio nº 95244/2000 – fl. 8)

g) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data limite para execução do objeto do convênio, nos termos da Cláusula Terceira, constituída de:

a) ofício de encaminhamento ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do FNDE;

b) relatório de execução física (Anexo 17 da Resolução nº 004, de 21 janeiro de 1999);

c) demonstrativo da execução financeira (receita e despesas), com registro dos recursos recebidos, dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro e dos saldos (Anexo 18 da Resolução nº 004 de 21 de janeiro de 1999);

d) relação de pagamentos efetuados (Anexo 15 da Resolução nº 004, de 21 janeiro de 1999);

e) relação de bens adquiridos ou produzidos com recursos do convênio (Anexo 16 da Resolução nº 004, de 21 janeiro de 1999);

f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária;

g) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver, à conta indicada pelo CONCEDENTE;

h) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de execução do objeto do convênio, fixado na Cláusula Terceira, devendo ser os documentos comprobatórios originais, emitidos em nome do(a) CONVENENTE e identificados com o número do convênio e a origem dos recursos.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

(Continuação do Convênio nº 95244/2000 – fl. 9)

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PELO (A) CONVENENTE

Quando da apresentação da prestação de contas final o (a) CONVENENTE fica dispensado (a) de anexar os documentos especificados nas alíneas "b" a "g" da Cláusula Oitava, relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestações de contas parciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTÍCIPES

O convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INABILITAÇÃO

A inadimplência inabilita o (a) CONVENENTE a receber recursos federais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POSSE DOS BENS

Fica assegurado ao (à) CONVENENTE a propriedade dos bens adquiridos, transformados, produzidos ou construídos em decorrência da execução deste convênio, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, sendo de sua responsabilidade o tombamento desses bens. A posse de tais bens será atribuída às escolas beneficiadas diretamente pela execução do convênio;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA POSSE DOS BENS MUNICIPAIS EM CONVÊNIOS FIRMADOS COM O ESTADO

Nos casos em que o CONVENENTE for o Estado, mas as beneficiárias forem escolas da rede municipal de ensino, tais bens considerar-se-ão doados pelo CONVENENTE aos respectivos Municípios, devendo ser incorporados e tombados no patrimônio destes últimos, ficando a posse com a escola beneficiada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicidade dos atos praticados em função do convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

(Continuação do Convênio nº 95244/2000 – fl. 10)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, à conta do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As comunicações entre os CONVENENTES, inclusive reclamações, notificações e petições, sobre o presente convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste Termo.

As condições estabelecidas neste convênio poderão sofrer alterações, no caso de norma superveniente regulamentando o art. 35 e §§ 1º a 4º da Medida Provisória nº 1.995-76 de 13 de março de 2000.

No exercício em que ocorrer pleito eleitoral, nos três meses que antecederem o período eleitoral, ficará suspensa a transferência de recursos aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, nos termos do Inciso VI do Artigo 73 da Lei 9.604, de 30 de setembro de 1997.

Quando o oferecimento da contrapartida for através de recursos financeiros, estes deverão ser depositados na conta específica do convênio, obedecendo o mesmo cronograma de desembolso de que trata a Subcláusula Segunda da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro.

XXXX

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

FNDE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

(Continuação do Convênio nº 95244/2000 – fl. 11)

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 27 de outubro de 2000.

PEDRO CRISÓSTOMO ROSÁRIO
CONCEDENTE

MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
CONVENENTE

Testemunhas:

Nome: Márcia Aparecida [illegible]
CPF: 72.454.629-87
R.G.: 4.195.140-0
Ass: [signature]

Nome: Elizete Rosane Gonzeri Machel
CPF: 708.620.289.49
R.G.: 4.862.829-9
Ass: [signature]

ISSN 1415-1553

FLS. Nº 13

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

Subsecretaria de Assuntos Administrativos Coordenação-Geral de Serviços Gerais

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2000

Nº Processo: 23000004196200015
Contratante: MINISTERIO DA EDUCACAO
CNPJ Contratado: 01237977000190
Contratado : SAN DECORACOES E REFORMAS LTDA
Objeto: Execução de serviços técnicos especializados, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, visando a substituição do piso de carpete existente por outro novo no auditório e a instalação de passadeiras de borracha removíveis sobre os pisos de ardósia das circulações dos andares, no Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação.
Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações
Vigência: 26/10/2000 a 24/11/2000
Valor Total: R$ 19.373,95
Fonte de Recurso 100000000 — Nota de Empenho 2000NE900269
Data de Assinatura: 26/10/2000

(SICON - 27/10/2000) 150002-00001-2000NE900004

EXTRATO DE RESCISÃO

EXTRATO DE CONCESSÃO Nº 41/1996
Processo: 23000000989510
Contratante: MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO
CNPJ Contratado: 72608235000171
Contratado : LANCHONETE E RESTAURANTE TRIUNFO LTDA
Objeto: Rescindir unilateralmente o Contrato de Direito de Concessão de Uso de n.º 41/96.
Fundamento Legal: Art. 79, inciso I, c/c o Art. 78, incisos I, II e XII da Lei n.º 8.666/93.
Data de Rescisão: 25/10/2000

(SICON - 27/10/2000) 150002-00001-2000NE900004

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MÉDIA E TECNOLÓGICA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 131/2000;
Convenentes: A União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, CNPJ nº 00394445/0532-13 e o Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará, CNPJ nº 05200142/0001-16
Objeto: Repasse de recursos financeiros para aquisição de equipamentos de laboratório de informática para a UNED de Altamira, conforme Plano de Trabalho que o integra, como se transcrito estivesse.
Valor: R$ 90.000,00 (noventa mil reais);
Metas/Etapas: 01 - Cronograma Financeiro: outubro/2000;
UG/GESTÃO: 150016/00001;
Crédito Orçamentário: 12363000444033.0028 – PTRES: 139149, Fonte de Recursos: 0112;
Natureza da Despesa: 4490.52;
Nota de Crédito: 2000NC000207, de 27/10/2000;
Vigência: 1º de 4 (quatro) meses , a contar da data de sua assinatura, sendo 2 (dois) meses para sua execução e os últimos 2 (dois) meses para a apresentação da prestação de contas final;
Data de Assinatura: 27 de outubro de 2000;
Signatários: Ruy Leite Berger Filho, Secretário, CPF nº 154908747-91 e Sérgio Cabeça Braz, Diretor Geral, CPF nº 025383502-04.

(Of. El. nº 116/2000)

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 253/2000
Nº Processo: 23034000964200074
Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
CNPJ Contratado: 41058066000110
Contratado : ELIVANIA MARIA XAVIER
Objeto: Contratação de escolas prestadoras de serviços de ensino na modalidade de Aquisição de Vagas - BME.
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput Lei 8.666/93
Vigência: 01/01/2000 a 31/12/2000
Valor Total: R$ 2.530,00
Fonte de Recurso 250157001 — Nota de Empenho 2000NE850087
Data de Assinatura: 27/10/2000

(SICON - 27/10/2000) 153173-15253-2000NE850087

EXTRATO DE CONTRATO Nº 254/2000
Nº Processo: 23034010935200011
Contratante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
CNPJ Contratado: 15580384000136
Contratado : COLEGIO SENHOR DO BONFIM LTDA
Objeto: Contratação de escolas prestadoras de serviços de ensino na modalidade de Aquisição de Vagas - BME.
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput Lei 8.666/93
Vigência: 01/01/2000 a 31/12/2000
Valor Total: R$ 9.450,00
Fonte de Recurso 250157001 — Nota de Empenho 2000NE850450
Data de Assinatura: 27/10/2000

(SICON - 27/10/2000) 153173-15253-2000NE850450

Espécie: Convênio nº 95187/2000.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o(a) PREF MUN DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS - AL, CNPJ/MF 12.264.222/0001-09, para os fins que especifica.
Objeto: - Aquisição de material didático/pedagógico para aluno e professor e aquisição de equipamentos básicos e específicos, conforme plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23400.014768/99-85).
Valor do Convênio: R$ 7.129,11 , arcando o CONCEDENTE com R$ 6.416,20 , e o(a) CONVENENTE com R$ 712,91, a título de contrapartida.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12.367.0049.4098.0001, Fonte de Recurso: 0100000000, Elemento de Despesa: 33.40.41, Nota de Empenho: 2000NE803337 de 12/09/2000 no valor de R$ 1.572,40. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12.367.0049.4098.0001, Fonte de Recurso: 0100000000, Elemento de Despesa: 44.40.52, Nota de Empenho: 2000NE803338 de 12/09/2000 no valor de R$ 4.843,80.
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 30/07/2001, sendo 31/05/2001 a data limite para execução do objeto e 30/07/2001 o prazo final para apresentação da prestação de contas.
Data e Assinaturas: 27/10/2000. PEDRO CRISÓSTOMO ROSÁRIO - Diretor de Programas e Projetos Educacionais do FNDE, CPF n.º 238.765.731-49 e NIVALDO JATOBA - Prefeito(A), CPF nº 026.415.504-15.

Espécie: Convênio nº 95234/2000.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o(a) PREF MUN DE GUARAPARI - ES, CNPJ/MF 27.165.190/0001-53, para os fins que especifica.
Objeto: - Aquisição de material didático/pedagógico para aluno e professor e aquisição de equipamentos básicos e específicos, conforme plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23400.002635/99-84).
Valor do Convênio: R$ 22.575,04 , arcando o CONCEDENTE com R$ 18.060,03 , e o(a) CONVENENTE com R$ 4.515,01, a título de contrapartida.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12.367.0049.4098.0001, Fonte de Recurso: 0213150072, Elemento de Despesa: 33.40.41, Nota de Empenho: 2000NE803353 de 12/09/2000 no valor de R$ 4.786,69. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12.367.0049.4098.0001, Fonte de Recurso: 0100000000, Elemento de Despesa: 44.40.52, Nota de Empenho: 2000NE803354 de 12/09/2000 no valor de R$ 13.273,34.
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 30/07/2001, sendo 31/05/2001 a data limite para execução do objeto e 30/07/2001 o prazo final para apresentação da prestação de contas.
Data e Assinaturas: 27/10/2000. PEDRO CRISÓSTOMO ROSÁRIO - Diretor de Programas e Projetos Educacionais do FNDE, CPF n.º 238.765.731-49 e PAULO SERGIO BORGES - Prefeito(A) , CPF nº 240.865.767-91.

Espécie: Convênio nº 95189/2000.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o(a) PREF MUN DE SAO FRANCISCO - MG, CNPJ/MF 22.679.153/0001-40, para os fins que especifica.
Objeto: - Capacitação de professores, em efetivo exercício, e de técnicos de assessoramento direto aos professores em sala de aula, por meio de curso de capacitação com duração mínima de 80(oitenta) horas aula e aquisição de equipamentos básicos, conforme plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23400.015851/99-62).
Valor do Convênio: R$ 6.743,00 , arcando o CONCEDENTE com R$ 6.068,70 , e o(a) CONVENENTE com R$ 674,30, a título de contrapartida.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12.367.0049.4098.0001, Fonte de Recurso: 0100000000, Elemento de Despesa: 33.40.41, Nota de Empenho: 2000NE803372 de 12/09/2000 no valor de R$ 1.620,00. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12.367.0049.4098.0001, Fonte de Recurso: 0100000000, Elemento de Despesa: 44.40.52, Nota de Empenho: 2000NE803373 de 12/09/2000 no valor de R$ 4.448,70.
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 30/07/2001, sendo 31/05/2001 a data limite para execução do objeto e 30/07/2001 o prazo final para apresentação da prestação de contas.
Data e Assinaturas: 27/10/2000. PEDRO CRISÓSTOMO ROSÁRIO - Diretor de Programas e Projetos Educacionais do FNDE, CPF n.º 238.765.731-49 e OSCAR CAETANO NETO - Prefeito(A), CPF nº 163.190.106-06.

Espécie: Convênio nº 95244/2000.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o(a) PREF MUN DE LAPA - PR, CNPJ/MF 76.020.452/0001-05, para os fins que especifica.
Objeto: - Aquisição de material didático/pedagógico para aluno, conforme plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23400.000689/99-32).
Valor do Convênio: R$ 1.028,63 , arcando o CONCEDENTE com R$ 822,90 , e o(a) CONVENENTE com R$ 205,73, a título de contrapartida.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12.367.0049.4098.0001, Fonte de Recurso: 0213150072, Elemento de Despesa: 33.40.41, Nota de Empenho: 2000NE803425 de 12/09/2000 no valor de R$ 822,90.
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 30/07/2001, sendo 31/05/2001 a data limite para execução do objeto e 30/07/2001 o prazo final para apresentação da prestação de contas.
Data e Assinaturas: 27/10/2000. PEDRO CRISÓSTOMO ROSÁRIO - Diretor de Programas e Projetos Educacionais do FNDE, CPF n.º 238.765.731-49 e MIGUEL LOURENCO HORNINO BATISTA - Prefeito(A) , CPF nº 027.311.939-72.

Espécie: Convênio nº 95250/2000.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o(a) PREF MUN DE BLUMENAU - SC, CNPJ/MF 83.108.357/0001-15, para os fins que especifica.
Objeto: - Capacitação de professores, em efetivo exercício, por meio de curso de capacitação com duração mínima de 80(oitenta) horas aula, aquisição de material didático/pedagógico para aluno e aquisição de equipamentos básicos e específicos, conforme plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23400.009963/99-10).
Valor do Convênio: R$ 55.101,70 , arcando o CONCEDENTE com R$ 44.081,36 , e o(a) CONVENENTE com R$ 11.020,34, a título de contrapartida.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12.367.0049.4098.0001, Fonte de Recurso: 0213150072, Elemento de Despesa: 33.40.41, Nota de Empenho: 2000NE803453 de 12/09/2000 no valor de R$ 14.158,18. Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12.367.0049.4098.0001, Fonte de Recurso: 0100000000, Elemento de Despesa: 44.40.52, Nota de Empenho: 2000NE803454 de 12/09/2000 no valor de R$ 29.923,18.
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 30/07/2001, sendo 31/05/2001 a data limite para execução do objeto e 30/07/2001 o prazo final para apresentação da prestação de contas.
Data e Assinaturas: 27/10/2000. PEDRO CRISÓSTOMO ROSÁRIO - Diretor de Programas e Projetos Educacionais do FNDE, CPF n.º 238.765.731-49 e DECIO NERY DE LIMA - Prefeito(A), CPF nº 388.582.409-44.

Espécie: Convênio nº 95251/2000.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o(a) PREF MUN DE CAMPOS NOVOS - SC, CNPJ/MF 82.939.232/0001-74, para os fins que especifica.
Objeto: - Aquisição de material didático/pedagógico para aluno, conforme plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23400.012979/99-10).
Valor do Convênio: R$ 684,00 , arcando o CONCEDENTE com R$ 547,20 , e o(a) CONVENENTE com R$ 136,80, a título de contrapartida.
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12.367.0049.4098.0001, Fonte de Recurso: 0213150072, Elemento de Despesa: 33.40.41, Nota de Empenho: 2000NE803455 de 12/09/2000 no valor de R$ 547,20.
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 30/07/2001, sendo 31/05/2001 a data limite para execução do objeto e 30/07/2001 o prazo final para apresentação da prestação de contas.
Data e Assinaturas: 27/10/2000. PEDRO CRISÓSTOMO ROSÁRIO - Diretor de Programas e Projetos Educacionais do FNDE, CPF n.º 238.765.731-49 e OSCAR BRUNO SCHALY - Prefeito(A) , CPF nº 134.878.419-91.

Espécie: Convênio nº 95181/2000.
Partícipes: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, CNPJ/MF n.º 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253 e o(a) PREF MUN DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - SP, CNPJ/MF 67.662.437/0001-61, para os fins que especifica.
Objeto: - Aquisição de material didático/pedagógico para aluno, conforme plano de trabalho aprovado. (Processo nº 23400.002204/99-72).
Valor do Convênio: R$ 1.226,16 .
Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 12.367.0049.4098.0001, Fonte de Recurso: 0213150072, Elemento de Despesa: 33.40.41, Nota de Empenho: 2000NE803466 de 12/09/2000 no valor de R$ 1.226,16.
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 30/07/2001, sendo 31/05/2001 a data limite para execução do objeto e 30/07/2001 o prazo final para apresentação da prestação de contas.
Data e Assinaturas: 27/10/2000. PEDRO CRISÓSTOMO ROSÁRIO - Diretor de Programas e Projetos Educacionais do FNDE, CPF n.º 238.765.731-49 e NELSON NICACIO DE LIMA - Prefeito(A), CPF nº 043.123.678-09.

FICHA DE ANÁLISE DO PROJETO - PARECER

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
C

ANO	PROCESSO	ENTIDADE	UF
2000	23400.000689/99-32	76.020.452/0001-05 - PREF MUN DE LAPA	PR
PROGRAMA/PROJETO		NÍVEL/MODALIDADE	
ESPECIAL		EDUCAÇÃO ESPECIAL	

SEESP/CGPEE/DASE

24/04/2000

PARECER

FAVORÁVEL PARCIAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15
UF
C
PR

FICHA DE ANÁLISE DO PROJETO - PARECER

ANO	PROCESSO	ENTIDADE
2000	23400.000689/99-32	76.020.452/0001-05 - PREF MUN DE LAPA
PROGRAMA/PROJETO		NÍVEL/MODALIDADE
ESPECIAL		EDUCAÇÃO ESPECIAL

DADOS DAS AÇÕES / ESPECIFICAÇÕES

AÇÃO	QTDE DE ESCOLAS		QTDE DE ALUNOS		QTDE DE SALAS	
	Solicitada	Aprovada	Solicitado	Aprovado	Solicitada	Aprovada
	1	1	29	29	0	0
MATERIAL DIDATICO/PEDAGOGICO						

ESPECIFICAÇÃO : AQUISICAO DE MATERIAL PARA O ALUNO — ***UNIDADE :*** ALUNO

Quantidade		Valor Unitário		Valor Total		Valor Concedente		Valor Proponente	
Solicitada	Aprovada	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado
29	29	42,41	35,47	1.229,89	1.028,63	1.229,89	822,90	0,00	205,73
Total da Ação ========== >				1.229,89	1.028,63	1.229,89	822,90	0,00	205,73

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
SOLICITADO : JULHO/2000 A DEZEMBRO/2000 — ***APROVADO :*** JULHO/2000 A DEZEMBRO/2000

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

========== SOLICITADO ==========		========== APROVADO ==========	
JUNHO/2000	1.229,89	OUTUBRO/2000	822,90

DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO DO PROJETO

	Valor Total		Valor Concedente		Valor Proponente	
	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado	Solicitado	Aprovado
Total do Projeto ========== >	1.229,89	1.028,63	1.229,89	822,90	0,00	205,73

PARECER

FAVORÁVEL PARCIAL

A Prefeitura Municipal de LAPA/PR, visando a melhoria do atendimento ao portador de necessidades educativas especiais, apresentou este Projeto ao MEC, solicitando recursos financeiros, no valor de R$ 1.229,89 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), objetivando a seguinte ação:

. Material Didático/Pedagógico

Atende 29 alunos com as seguintes deficiências: visual (13), auditiva (14) e mental (02).

Após análise técnica, consideramos que o Projeto encontra-se de acordo com: as Normas de Financiamento, revalidadas pela Resolução nº 05 do CD/FNDE de 09/02/2000, publicada no D.O.U. de 10/02/2000, com a política de Educação Especial, e mediante cadastramento efetuado pelo SAFE/FNDE, sugerimos sua aprovação conforme especificação a seguir:

. Material Didático/Pedagógico - sugerimos sua aprovação parcial, no valor de R$ 1.028,63 (um mil, vinte e oito reais e sessenta e três centavos), nos termos aprovados para o concedente e proponente no item DIMENSIONAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO DA(S) AÇÃO(ÕES).

Obs.: não poderão ser adquiridos, os itens: bíblia ilustrada e Pré-Escola - a Construção do Conhecimento (acervo bibliográfico), não financiável neste programa e oficina de ciência com MOKER - CD - ROM (classificado indevidamente).

Submete-se à aprovação superior.

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
C

Assunto : Referenda Termo de Convênio nº95244/2000, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município da Lapa.

Documento apresentado em Expediente do Dia 28 / 11 /2000.

Encaminho à Comissão de:

X **Legislação, Justiça e Redação, em 28 / 11 /2000.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 28/11/2000.

BENEDITO ROBERTO PINTO
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador
28/11/00
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração do plenário, o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 11/2000

Súmula: Referenda Termo de Convênio nº 95244/2000, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município da Lapa.

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 95244/2000, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município da Lapa, que tem por objetivo à aquisição de material didático/pedagógico para alunos da Educação Especial.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lapa, 5 de Dezembro de 2000

Alameda David Carneiro, s/nº - Fone (41) 622.2536 - Fax (41) 622.3277 - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18
C

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2000

Súmula: Referenda Termo de Convênio nº 95244/2000, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município da Lapa.

P A R E C E R

Nada temos a nos opor ao presente convênio podendo ele ser referendado.

Assim sendo, apresento em separado projeto de decreto para o necessário referendo que trata a nossa Lei Orgânica.

É o parecer.

Lapa, Terça-feira, 5 de Dezembro de 2000

RELATOR

Pelo relator

Pelo relator favorável

CÂMARA MUN
LAPA - PR
FLS. Nº

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2000

Súmula: Referenda Termo de Convênio nº 95244/2000, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município da Lapa.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e esta Presidência PROMULGA:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 95244/2000, que entre si celebram o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município da Lapa, que tem por objetivo à aquisição de material didático/pedagógico para alunos da Educação Especial.

Art. 2º -Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 13 de Dezembro de 2000.

VILMAR C. FAVARO
Presidente

MARCO A. BORTOLETTO
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR